


Arnyton Vieira Abachado
Secretário Administrativo

Lei nº 519

AutORIZA Alienação de Terrenos ditos do Patrimônio Municipal de Lunda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lunda - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Vica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alinear os terrenos ditos do Patrimônio Municipal, a todos aqueles que na data de aprovação desta lei, estiverem ocupando os mesmos.

Parágrafo Único - Constitui prova de ocupação de terrenos ditos do Patrimônio deste Município para efeito de cumprimento do que determina o caput deste artigo, a posse de documento comprobatório do lançamento e o respectivo recolhimento dos Impostos e Taxas Municipais, devidos pelo interessado, e referentes ao imóvel em apreço.

Art. 2º - Excetua-se das normas adotadas no parágrafo anterior os ex-combatentes, devidamente registrados nesta Municipalidade, na qualidade de isentos dos Impostos e Taxas Municipais.

país, se eua transação de compra, der-se sobre o terreno onde estiver localizada a sua residência.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a alinear mediante concorrência Pública, os terrenos ditos do Patrimônio Municipal, que na data de aprovação desta Lei, encontrarem-se vagos, devidamente cadastrados no Cadastro Probiliário Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Lundar.

Art. 4º - Para efeito da alienação de que trata esta Lei, será constituída uma Comissão Especial, através de Decreto do Executivo Municipal, composta por um mínimo de cinco membros, sendo obrigatória dentre estes, a inclusão de um membro do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão a ser constituída na forma do Caput deste artigo, terá seu encargos pré-estabelecidos, no decreto que a constituir, e especificamente na parte inerente a fixação dos valores para cada caso de aquisição de imóvel, devendo obrigatoriamente ser consideradas, topografica e localização do imóvel, tal como: Distrito, Zona, Centro, Sede, etc., para efeito de avaliação.

Art. 5º - Os valores a ser pagos pelos adquirentes, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor real encontrado pela Comissão constituída para esse fim, para cada imóvel.

Parágrafo Único - Os ocupantes de terrenos pertencentes ao Patrimônio deste Município, que na data de aprovação desta Lei, ainda não possuem edificações sobre os mesmos, ficarão sujeitos ao pagamento de 20% (Vinte por cento) do valor apurado, podendo desta forma ultrapassar o percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - São necessários para o respectivo processamento da compra de terrenos à Prefeitura Municipal de Purolo, a apresentação dos seguintes documentos.

1 - Comprovante de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre o imóvel a ser adquirido;

2 - Certidão negativa de débitos municipal, sobre o referido imóvel;

3 - Cópias xerox do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda para pessoas físicas, e C.G.C., para pessoas jurídicas;

4 - Requerimento contendo:

a) nome e endereço completo do interessado;

b) local do imóvel a ser adquirido;

c) Área em M² (Metros Quadrados), do imóvel em referência;

d) Afirmação de que pretende adquirir por pagamento à vista, o imóvel a ser almejado.

Art. 7º - não será admitido pagamento parcelado, por compra de imóvel ao Município.

de Lundo.

Art. 8º - Fica revogada a lei municipal nº 465/76 de 13 de setembro de 1976, a partir desta data.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, registre-se e publique-se Gabinete do Prefeito Municipal de Lundo, em 10 de junho de 1980.

[Signature]
Aires Zuccolotto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa, aos dez de junho de mil novecentos e oitenta.

[Signature]
Aryton Vieira Pachado
Secretário Administrativo

Lei nº 520
Redesenha Cargo em Comissão

O Prefeito Municipal de Lundo - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo em comissão de